



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 250324DV00018
DISPENSA Nº. 18/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, Inscrição no CNPJ Nº 08.739.351/0001-20, com sede na Avenida José Veríssimo de Souza, 106 – Centro – CEP 58.145-000 - Montadas/PB, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 28/03/2025, ÀS 23h59 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@montadas.pb.gov.br

1.0– DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Montadas - PB, para exercício de 2025:

2020 - GABINETE DO PREFEITO

2020.04.122.2002.2005 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2030.04.122.2003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

2050 - SECRETARIA DA EDUCACAO

2050.12.361.1005.2075 - Manutenção do Programa Transporte Escolar

2060 - SECRETARIA DA SAUDE

2060.10.301.1006.2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

2070 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

2070.08.243.1012.2039 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente

2070.08.243.1012.2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

2080 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

2080.15.451.1007.2052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura

2100 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

2100.20.606.1013.2061 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

2110 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

2110.13.392.1014.2062 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

2130 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

2130.26.782.2002.2069 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes

2140 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2140.10.301.1006.2079 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

3.0– PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

licitacaomontadaspb@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/03/2025** até às **23h59** (Horário de Brasília).

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor executivo que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

3.2 HABILITAÇÃO:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

3.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

3.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

3.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

3.2.3.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.0– DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3. A anulação do procedimento da Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Montadas – PB, 25 de março de 2025.

JUCELINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Infraestrutura





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 250324DV00018
DISPENSA Nº. 18/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Kg	5	ARAME GALVANIZADO Nº 18
2	Kg	5	ARAME RECOZIDO Nº 18
3	M³	10	AREIA LAVADA
4	Saco	10	ARGAMASSA TIPO AC1, SACO C/20 KG
5	Und	5	ASSENTO SANITÁRIO
6	Und	5	BALDE PLÁSTICO, PARA CONSTRUÇÃO, CAPACIDADE 12 LTS
7	Par	5	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, TAM.VARIADOS
8	Par	5	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, TAM.VARIADOS
9	Par	5	BOTA DE COURO FEMININA, CANO CURTO, TAM.VARIADOS
10	M³	10	BRITA Nº 19
11	Und	5	BROCHA PARA PINTURA
12	Und	5	CAIXA D'ÁGUA, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 1.000L
13	Und	5	CAIXA D'ÁGUA, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 2.000L
14	Und	5	CAIXA D'ÁGUA, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 500L
15	Und	8	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA, COMPLETA
16	Und	8	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO COM 10KG
17	Und	8	CANO DE ÁGUA DE 20MM, VARA COM 6 MTS
18	Und	8	CANO DE ÁGUA DE 25 MM, VARA COM 6 MTS
19	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 100 MM, VARA COM 6 MTS
20	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 150MM, VARA COM 6 M
21	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 200 MM, VARA COM 6 M, SUGESTÃO: TIGRE E AMANCO OU SIMILAR.
22	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 40 MM, VARA COM 6 M, SUGESTÃO: TIGRE E AMANCO OU SIMILAR.
23	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 50 MM, VARA COM 6 M, SUGESTÃO: TIGRE E AMANCO OU SIMILAR.
24	Und	8	CANO DE ESGOTO DE 75 MM, VARA COM 6 M, SUGESTÃO: TIGRE E AMANCO OU SIMILAR.
25	Und	8	CARRO DE MÃO REFORÇADO, PNEU COM CÂMARA
26	M³	15	CASCALINHO
27	M²	20	CERÂMICA TAMANHO MÍNIMO 43 X 43 CM, PIE IV, DIVERSAS CORES
28	Und	10	CHIBANCA COM CABO
29	Und	20	CIMENTO, SACO COM 50KG
30	Und	10	ENXADADE 3"
31	Und	10	ESMALTE SINTÉTICO, CORES DIVERSAS, LATA C/ 3,6 L
32	Und	5	FACÃO RABO DE GALO DE 20"
33	Und	5	FECHADURA DE CILINDRO PARA PORTA ALMOFADA EXTERNA
34	Und	5	FECHADURA DE CILINDRO PARA PORTA ALMOFADA INTERNA
35	Und	8	FERRO 3/8, VARA C/ 12MTS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

36	Und	8	FERRO 5.0, VARA C/ 12M
37	Und	8	FERRO 5/16, VARA C/ 12MTS
38	Und	8	FITA CREPE BRANCA 48X50 MM
39	Und	8	FOICE DE 13,5"
40	Und	8	FORRA DE MADEIRA JATOBÁ OU MASSARANDUBA
41	Und	8	JANELA 2 FOLHAS EM ALUMINIO COM VIDRO DE 80X80 COM GRADES
42	Und	8	JANELA 2FOLHAS EM ALUMINIO COM VIDRO DE 100X100 COM GRADES
43	Und	8	JOELHO 45 DE ESGOTO DE 100MM
44	Und	8	JOELHO 90 DE ESGOTO DE 150MM
45	Und	8	JOELHO 90 DE ESGOTO DE 100 MM
46	Und	8	LIXA FERRO, Nº 50
47	Und	8	LIXA PARA PAREDE, Nº100
48	Par	8	LUVA DE BORRACHA, CANO LONGO
49	Par	8	LUVA DE COURO, CANO LONGO, REFORÇADA
50	Und	8	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 100 MM
51	Und	8	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 150 MM
52	Und	8	MASSA ACRÍLICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L
53	Und	8	MASSA CORRIDA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L
54	Und	8	PÁ QUADRADA, CABO DE MADEIRA
55	Und	8	PIA INOX PARA COZINHA COM 2,00 MTS, C/ VÁLVULA
56	Und	8	PICARETA COM CABO
57	Und	8	PNEU PARA CARRO DE MÃO
58	M³	8	PÓ DE PEDRA
59	Und	8	PORTA ALMOFADADA, MADEIRA JATOBÁ, TAMANHO 0,90 X 2,10M, INTERNA
60	Und	8	JOELHO 90 DE ESGOTO DE 100 MM
61	Und	8	LIXA FERRO, Nº50
62	Und	8	LIXA PARA PAREDE, Nº100
63	Par	8	LUVA DE BORRACHA, CANO LONGO
64	Par	5	LUVA DE COURO, CANO LONGO, REFORÇADA
65	Und	5	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 100 MM
66	Und	5	LUVA SIMPLES PVC ESGOTO 150 MM
67	Und	5	MASSA ACRÍLICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L
68	Und	10	MASSA CORRIDA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 18L
69	Und	5	PÁ QUADRADA, CABO DE MADEIRA
70	Und	10	PIA INOX PARA COZINHA COM 2,00 MTS, C/ VÁLVULA
71	Und	8	PICARETA COM CABO
72	Und	8	PNEU PARA CARRO DE MÃO
73	M³	5	PÓ DE PEDRA
74	Und	8	PORTA ALMOFADADA DA, MADEIRA JATOBÁ, TAMANHO 0,90 X 2,10M, INTERNA
75	Und	8	PORTA ALMOFADADA, MADEIRA JATOBÁ, TAMANHO 0,70 X 2,10M, INTERNA
76	Und	8	PORTA ALMOFADADA, MADEIRA JATOBÁ, TAMANHO 0,80 X 2,10M, INTERNA
77	Kg	5	PREGO 11/2X13
78	Kg	5	PREGO 21/2X10
79	Kg	5	PREGO 3X8
80	Und	8	REDUÇÃO DE PVC ESGOTO 150MM X 100MM
81	Und	8	REJUNTE, SACO C/1KG
82	Und	8	REJUNTE, SACO C/5KG, CORES DIVERSAS
83	M²	8	REVESTIMENTO ESMALTADO 10X10 TIPO A
84	Und	8	REPARO PARA DESCARGA DE CAIXA ACOPLADA
85	Und	8	SANITÁRIO ACOPLADO, LOUÇA, CORES DIVERSAS
86	Und	8	SANITÁRIO CONVENCIONAL, LOUÇA, CORES DIVERSAS
87	Und	8	TÊ DE ESGOTO DE 100 MM
88	Und	8	TÊ DE ESGOTO DE 40 MM
89	Und	8	TÊ DE ESGOTO DE 50 MM
90	Und	8	TÊ DE ESGOTO DE 75MM
91	Und	8	TÊ DE ESGOTO DE 150 MM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

92	Milheiro	8	TELHA CERAMICA DE 1ª QUALIDADE, MILHEIRO
93	Und	8	TELHA FIBROCIMENTO C/ 2,44X1, 10 CM SEM AMIANTO
94	Und	8	TELHA FIBROCIMENTO C/ 2,44X0, 50 CM SEM AMIANTO
95	Und	8	THINER, LATA C/ 5L
96	Milheiro	10	TIJOLO CERAMICO DE 1ª QUALIDADE C/ 08 FUROS
97	Latão	8	TINTA LAVÁVEL EXTERNA EM RECIPIENTE DE 18L
98	Latão	8	TINTA LAVÁVEL INTERNA EM RECIPIENTE DE 18 L
99	Latão	8	TINTA PARA PISO EXTERNO, BALDE C/ 18L

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Montadas – PB, 25 de março de 2025.

JUCELINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 250324DV00018
DISPENSA Nº. 18/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB.**

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

PROCESSO Nº. 250324DV00018
DISPENSA Nº. 18/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO Nº:/-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Montadas - Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, CNPJ nº 08.739.351/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito José Romero Martins dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF nº 044.705.374-46, Carteira de Identidade nº 2706986 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº/2025, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MONTADAS - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00018/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Montadas:

2050 - SECRETARIA DA EDUCACAO

2050.12.361.1005.2073 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

2050.12.361.1005.2076 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

2050.12.365.1005.2071 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

2050.12.365.1005.2094 - Manutenção de Outros Programas do Ensino Infantil – FNDE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

A vigência do presente contrato será determinada:, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Montadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Montadas - PB, ...de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
